

Emenda nº / CCJ – Modificativa

(de autoria do Senador Pedro Simon)

O art. 5º do PLC nº. 81, DE 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Anater, pelo Presidente da Embrapa, por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo federal, 1 (um) representante de governos estaduais, 1 (um) representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM), 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, 1 (um) representante da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar – FETRAF, 1 (um) representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, e 1 (um) representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, titulares e suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”
(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe aumentar a amplitude de decisão do Conselho de Administração previsto no art. 5º deste projeto de lei, no controle da aplicação dos recursos colocados à disposição da ANATER, inserindo entre seus membros um representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM), entidade de representação dos Municípios com abrangência nacional.

Busca, portanto, aperfeiçoar os mecanismos de execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida, e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2013.

Senador Pedro Simon